

PARECER TÉCNICO
(divergência ao valor do crédito)

Recuperação Judicial de ESPÓLIO DE RICARDO MARQUES DA SILVA E MARIA APARECIDA FREITAS QUEIROZ – GRUPO MARQUES

Processo nº 5061262-07.2025.8.09.0051

Parecer nº: **01-2026**

Credor postulante: **BANCO BRADESCO S/A**

Tipo: **Divergência ao valor do crédito**

1. RELATÓRIO

O BANCO BRADESCO S/A apresentou divergência de crédito, nos termos do art. 7º, §1º, da Lei nº 11.101/2005, em face da relação de credores publicada no edital de 29/12/2025, na qual as Recuperandas indicaram o valor de **R\$ 9.002.792,62** na **Classe II – Garantia Real**.

Segundo o credor, o valor lançado não reflete a totalidade dos contratos existentes, tampouco atende ao art. 51, III, da Lei 11.101/2005, por ausência de discriminação do principal, encargos, datas-base e correta classificação concursal.

A divergência foi instruída com **todos os contratos, documentos comprobatórios, planilhas de evolução dos débitos e memórias de cálculo**, permitindo a verificação integral da origem, natureza e atualização dos créditos.

Trecho da divergência confirma a completude documental:

“Assim, os créditos sujeitos ao procedimento recuperatório, são os abaixo listados, atualizados na forma prevista pelo art. 9º, inc. II, da Lei 11.101/05.”

A manifestação foi apresentada dentro do prazo legal de 15 dias, conforme art. 7º, §1º, da Lei 11.101/2005.

2. ANÁLISE TÉCNICA

Após análise minuciosa da divergência e dos documentos apresentados, este Administrador Judicial constata que:

2.1. A divergência é tempestiva

Foi apresentada dentro do prazo legal, conforme reconhecido pelo próprio credor e confirmado pelo edital.

Trecho da divergência:

“Ainda, a presente Divergência se encontra tempestiva, eis que apresentada dentro do período de 15 dias...”

2.2. A divergência é clara, organizada e devidamente instruída

Os documentos apresentados permitem verificar:

- origem dos créditos;
- natureza jurídica das obrigações;
- garantias vinculadas;
- valores atualizados até 28.04.2025;
- classificação concursal adequada.

Foram apresentados todos os contratos e instrumentos de composição e confissão de dívida, planilhas de cálculo e comprovantes de registro, atendendo plenamente ao procedimento previsto no art. 7º, §1º, da Lei 11.101/2005.

3. DOS CRÉDITOS SUJEITOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A. Classe II – Garantia Real

O BANCO BRADESCO S/A apresentou **oito contratos** garantidos por penhor rural e hipoteca cedular, todos atualizados até a data do pedido (28.04.2025).

O valor total devido é de:

- **R\$ 22.225.534,84**

Os contratos foram individualizados, com indicação de:

- número contratual;
- garantias (penhor e hipoteca cedular);
- valores atualizados;
- origem da obrigação.

Trecho ilustrativo:

“...cujos débitos atualizados até a data do pedido importavam em R\$ 4.305.125,61 [...] com garantia de penhor de 832 bezerros nelore para engorda e hipoteca cedular...”

A classificação como **Classe II – Garantia Real** está correta, nos termos do art. 83, II, da Lei 11.101/2005.

B. Classe III – Quirografários

Foram apresentados **quatro contratos** sem garantia real, totalizando:

- **R\$ 1.242.399,34**

Os documentos demonstram a origem dos débitos, sua natureza e atualização até a data do pedido.

Trecho da divergência:

“...cujos débitos atualizados até a data do pedido importavam em R\$ 718.623,41...”

A classificação como **Classe III – Quirografária** está correta, conforme art. 83, VI, da Lei 11.101/2005.

4. DOS CRÉDITOS NÃO SUJEITOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL (ART. 49, §3º)

O credor apresentou **quatro contratos** garantidos por **alienação fiduciária**, todos acompanhados de comprovantes de registro.

Nos termos do art. 49, §3º, da Lei 11.101/2005, tais créditos **não se submetem aos efeitos da recuperação judicial**.

Trecho da divergência:

“Nos termos do art. 49, §3º da Lei nº 11.101/05, os contratos garantidos por alienação fiduciária de bem não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial.”

A divergência cita precedentes do STJ que consolidam essa orientação.

Assim, correta a solicitação de **exclusão** dos seguintes contratos:

- CCB nº 740/6060043 – alienação fiduciária de bem móvel;
 - CCB FINAME nº 6060052 – garantia fiduciária;
 - CCB FINAME nº 6041200;
 - CCB FINAME nº 6041195.
-

5. CONCLUSÃO

A divergência apresentada pelo Banco Bradesco S/A:

- é tempestiva;
- é clara e organizada;
- contém todos os contratos e planilhas de cálculo;
- apresenta fundamentação jurídica adequada;
- demonstra corretamente a classificação dos créditos.

Diante disso, este Administrador Judicial **acolhe integralmente** a divergência, devendo ser retificado o Quadro Geral de Credores para constar:

1. Classe II – Garantia Real

- **R\$ 22.225.534,84**

2. Classe III – Quirografários

- **R\$ 1.242.399,34**

3. Créditos não sujeitos (art. 49, §3º)

Exclusão dos contratos nº 13, 14, 15 e 16, todos garantidos por alienação fiduciária.

O quadro resumo do crédito de BANCO BRAESCO S/A perante ESPÓLIO DE RICARDO MARQUES DA SILVA E MARIA APARECIDA FREITAS QUEIROZ – GRUPO MARQUES é o seguinte:

Crédito de BANCO BRADESCO S/A					
Classe II – Garantia Real					
Item	Devedor	Tipo de contrato	Número / Conta contábil	Garantia	Valor em 28.04.2025 (R\$)
1	Espólio de Ricardo Marques da Silva	Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária	21805485/044/8712985 – 414/1412105	Penhor 832 bezerros; Hipoteca cedular 9º e 14º grau – mat. 3.170 Redenção/PA	4.305.125,61
2	Espólio de Ricardo Marques da Silva	Termo de Acordo (Cédula Rural)	039/9119162 – 321/1430393	Hipoteca cedular 12º grau – mat. 3.170 Redenção/PA	3.618.111,24
3	Espólio de Ricardo Marques da Silva	Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária	039/9129309 – 321/1427587	Hipoteca cedular 9º grau – mat. 3.170 Redenção/PA	3.622.344,34
4	Espólio de Ricardo Marques da Silva	Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária	039/044/871312 – 414/1370203	Penhor 417 bezerros; Hipoteca cedular 10º grau – mat. 3.170 Redenção/PA	1.595.808,83
5	Espólio de Ricardo Marques da Silva	Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária	044/9109362 – 321/1374823	Penhor 417 bezerros; Hipoteca cedular 10º grau – mat. 3.170 Redenção/PA	4.620.499,99
6	Espólio de Ricardo Marques da Silva	Cédula de Crédito Bancário	227/4465084 – 414/1946589	Penhor 417 bezerros; Hipoteca cedular 10º grau – mat. 3.170 Redenção/PA	226.730,45
7	Espólio de Ricardo Marques da Silva	Cédula de Crédito Bancário	733/8704018 – 321/1374987	Hipoteca cedular 11º grau – mat. 3.170 Redenção/PA	1.585.210,89
8	Espólio de Ricardo Marques da Silva	Cédula de Crédito Bancário	733/8716710 – 321/3500064	Hipoteca cedular 10º grau – mat. 3.170 Redenção/PA	2.651.703,49
Total Classe II – Garantia Real					22.225.534,84

Classe III – Quirografários					
Item	Devedor	Tipo de contrato	Número / Conta contábil	Observações	Valor em 28.04.2025 (R\$)
9	Espólio de Ricardo Marques da Silva	Acordo Extrajudicial	348/6779783 – 414/1082370	Ação nº 5112834-41.2021.8.09.0051	718.623,41
10	Espólio de Ricardo Marques da Silva	Cédula de Crédito Pessoal – Empréstimo	348/8630782 – 414/1455681	—	446.140,87
11	Espólio de Ricardo Marques da Silva	Cartão de Crédito Empresarial VISA 4910	—	Ação nº 5221154-54.2022.8.09.0051	58.490,91
12	Espólio de Ricardo Marques da Silva	Descoberto em conta	Conta 375	—	19.144,15
Total Classe III – Quirografários					1.242.399,34

Créditos não sujeitos à recuperação judicial (art. 49, §3º)					
Item	Devedor	Tipo de contrato	Número / Conta contábil	Garantia – Alienação Fiduciária	
13	Espólio de Ricardo Marques da Silva	Cédula de Crédito Bancário	740/6060043 – 321/5394697	Vagão forrageiro misturador tombador VF MT 5.0 Ipacol	
14	Espólio de Ricardo Marques da Silva	Cédula de Crédito Bancário FINAME	6060052 – 740/6060052	Moinho MP TN 8	
15	Espólio de Ricardo Marques da Silva	Cédula de Crédito Bancário FINAME	6041200 – 740/6041200	Pulverizador agrícola de barras Jacto B 610	
16	Espólio de Ricardo Marques da Silva	Cédula de Crédito Bancário FINAME	6041195 – 740/6041195	Roçadeiras SP 1800 e SP 3400 TF com kit transporte	

6. PARECER TÉCNICO

Diante do exposto, este Administrador Judicial manifesta-se pelo:

- a. **acolhimento integral** da divergência apresentada pelo BANCO BRADESCO S/A;
- b. **retificação da relação de credores**, com inclusão dos valores e classificações acima;
- c. **reconhecimento da não sujeição** dos créditos garantidos por alienação fiduciária, nos termos do art. 49, §3º da Lei 11.101/2005.

Quadro 2	
Créditos de BANCO BRADESCO S/A perante a recuperação judicial de ESPÓLIO DE RICARDO MARQUES DA SILVA	
Créditos na data de 28.04.2025	
Valor do crédito revisado, sujeito à Recuperação Judicial, na classe com Garantia Real	R\$ 22.225.534,84
(+) Valor do crédito revisado, sujeito à Recuperação Judicial, na classe Quirografária.....	R\$ 1.242.399,34
TOTAL DO CREDITO PERANTE A RECUPERAÇÃO JUDICIAL	R\$ 23.467.934,18
Valor do crédito relacionado pela recuperanda na classe com Garantia Real	R\$ 9.002.792,62

Goiânia, Goiás, 16 de março de 2026.

Adm. Leonardo De Paternostro
CRA/GO 9273
Perito Administrador
ADMINISTRADOR JUDICIAL
www.paternostro.com.br
leonardo@paternostro.com.br
+ 55 62 98408-8790